



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Alto São Francisco

PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASE

Processo nº 13010005770/11

Requerente: Geralda Leite Frazão e outros

Empreendimento: **Fazenda Grotão**

Município: Capitólio/**M.G.**

Núcleo Operacional: Arcos

Trata-se de um requerimento para Manejo Sustentável de vegetação nativa no caso a Candeia, em uma área de 26,43,24 há e averbação da reserva legal em 10,51,00 há na respectiva fazenda.

O processo foi instruído com vários documentos, no entanto foi preciso solicitar a Certidão Negativa de Débito Ambiental, em atendimento ao art. 4º da DN COPAM nº 76/04.

Denota-se do parecer técnico apresentado, a possibilidade e demarcação da reserva legal, **no entanto a impossibilidade do deferimento do pedido de Manejo Sustentável de vegetação Nativa**, no caso candeias em razão da Portaria IEF 99 de 18 de julho de 2012, que revogou a Portaria 01/2007.

Consta dos autos o Termo de Preservação de Florestas devidamente registrado no CRI da comarca de Piumhi, referente à demarcação da reserva Legal.

Assim sendo, vale ressaltar que o processo foi formalizado sob a égide da Portaria 01/2007, que dispunha sobre o Plano de Manejo Sustentável da Candeia, no entanto antes mesmo da análise do pedido ocorreu a publicação da Portaria 99/2012, revogando a dita 01/2007, tornando assim impossível deferimento do pedido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Alto São Francisco

Portaria nº 01, de 5 janeiro de 2007.

Dispõe sobre normas para elaboração e execução do Plano de Manejo para Produção Sustentada da Candeia - Eremanthus erythropappus e Eeremanthus incanus no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Portaria IEF nº 99 de 18 de julho de 2012.

Revoga a Portaria IEF nº 01, de 05 de janeiro de 2007, que dispôs sobre normas para elaboração e execução do Plano de Manejo para Produção Sustentada da Candeia - Eremanthus erythropappus e Eeremanthus incanus no Estado de Minas Gerais.^[1]

Dessa forma, a sugestão técnica é corroborada por esta analista em razão de atendimento a norma próxima acima citada, o que retira do mundo jurídico a possibilidade de manejo da espécie candeia.

Ante todo exposto e de acordo com a legislação vigente, **somos pelo indeferimento do pedido de Manejo sustentável da Candeia.**

É o parecer, smj.

Divinópolis, 8 de julho de 2013

Sônia Maria Tavares Melo
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP.: 486.607-5
OAB/MG. 82.047